



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



SINGULARIDADE DO OBJETO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SINGULARIDADE DO OBJETO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

1. SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente de justificativa para a contratação da empresa GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.900/0001-90, contratação de empresa jurídica, especializada na implantação de Licença de uso de Software de Sistema de programa gerenciador, sistema online via web com Assessoria e Suporte Técnico, para o melhoramento e modernização dos serviços de arrecadação da Receita Tributária do município de Viseu/PA, através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A complexidade da administração pública torna prudente a contratação de empresas especializadas, visando o desempenho e eficácia nas áreas afins, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem de risco e maior margem de segurança, sendo pautado em informações claras, concisas e tempestivas com efetiva prestação dos serviços públicos.

Acerca da singularidade a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singular, ou seja, o serviço diferenciado com relação aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administração Pública imprescindível é a notória especialização da contratada.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois são destinados a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o planejamento e financeiro, contabilidade, transparência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



pública. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

O Tribunal de Contas da União - TCU tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.”(Acórdão 410/2001).

Para a determinação do caráter singular da atividade é imprescindível que seja complexa e especial, de forma que, para ser desempenhada adequadamente, o profissional deva ter alta qualificação, a qual poucos possuam. Neste sentido, a doutrina:

“A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado".

Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação, caso qualquer profissional especializado padrão possa desempenhar o serviço a contento, este não poderá ser classificado como serviço técnico profissional de natureza singular. Mais uma vez, a doutrina leciona:

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas desta ordem, na atividade profissional comum.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.(...) .

Assim, para que um serviço técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, do mesmo diploma legal, deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

Notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

“Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo. Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



especializada em adestramento de cachorros para
a polícia de narcotráfico, ou em treinamento de
caratê para o serviço secreto”

Viseu (PA), 18 de janeiro de 2021.

Nilce Maria Sousa Monteiro

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente